



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

JUSTIFICATIVA

PL 624/09

A presente propositura pretende alterar a Lei nº 13.316, de 1º de fevereiro de 2002, dando nova redação ao art. 7º, de forma a estabelecer **novo** cronograma para os procedimentos previstos no art. 2º da mesma Lei.

Obedecido o novo cronograma: até 31 de dezembro de 2020, serão reutilizadas ou recicladas, no mínimo, 22% em peso, da totalidade das embalagens comercializadas no Município de São Paulo e, após, aquela data, novos objetivos de valorização e reciclagem serão fixados.

A reivindicação nos chega através do Dr. Fernando Antunes, membro do Conselho Fiscal da **Associação Brasileira das Indústrias de Refrigerantes e de Bebidas Não Alcoólicas – ABIR**, embasada em argumentação cuja íntegra transcrevemos:

“ A Lei Municipal nº 13.316/2002 não prevê formas coerentes e prazos factíveis para cumprimento. Deve, além de tudo, haver a participação do Poder Público, com o auxílio da iniciativa privada e a inclusão das cooperativas de catadores, a fim de, em conjunto, cuidar da “*destinação final ambientalmente adequada*” das embalagens plásticas descartadas pelos consumidores.

Preliminarmente, vale discorrer sobre a palavra **RECOMPRA**, introduzida pela Lei 13.316/02 e que se propõe seja alterada por *reutilização e/ou reciclagem*. A alteração tem razão na amplitude do conceito, onde a *reutilização e/ou reciclagem* traz um vasto alcance, já a recompra é uma das formas para reciclar o material plástico.

Assim, não há porque limitar o conceito para apenas uma forma de reciclagem, a recompra, quando o foco principal da norma está na destinação adequada das embalagens, através de todas as formas corretas e legais para a *reutilização e/ou reciclagem* dos materiais plásticos.

Esclarecido o conceito acima, cumpre justificar as alterações propostas no percentual e no prazo para o cumprimento da norma. Na Europa, onde a legislação sobre a coleta seletiva, reciclagem e reutilização de materiais prevê a ação conjunta de todos os envolvidos na cadeia de transformação do produto em resíduo e a consciência da população sobre o tema é muito mais avançada, os prazos e metas previstos são flagrantemente menores do que aqueles previstos pela Lei Municipal nº 13.316/2002.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete do Vereador Antonio Goulart

Assim, por que não nos valermos das premissas europeias – baseadas em prazos e metas factíveis – para formarmos um conceito único sobre a reciclagem dos materiais plásticos, contemplando todos os entes da cadeia produtiva, bem como a inclusão das cooperativas de catadores neste processo tão importante.

Segundo as diretivas europeias aprovadas pelo parlamento europeu, o percentual objetivo de reciclagem de material plástico, inicialmente inserido pela Diretiva nº. 2004/12 (art. 6º, inciso 1, alínea “e”, item IV) foi de 22,5%, contando exclusivamente com o material reciclado sob a forma de plástico, não sendo considerada a queima para geração de energia em termoelétricas.

Com o advento da diretiva europeia 2008/98 (art. 11, inciso 2, alínea “a”), foram criadas novas atribuições, entre elas, a que faço referência para alteração do art. 7º da Lei 13.316/02, que postergou a meta para o ano de 2020 com aumento de 50% sobre a meta descrita na diretiva europeia 2004/12 (22,5%), perfazendo, assim, o atual percentual de **34%**.

De nada adianta uma lei que não se tem como cumprir. Em razão da complexidade do tema e da necessidade do envolvimento de diversos entes da cadeia produtiva, a Lei deve ser alterada quanto aos seus prazos e metas, de forma a atingir seu objetivo final, que é a destinação ambientalmente adequada de todos os resíduos sólidos existentes no município de São Paulo.

Concluindo, a alteração proposta propiciará a sociedade como um todo, em conjunto com o Poder Público, se organizar e estruturar um sistema viável e eficiente de coleta seletiva, bem como alcançar a logística reversa dos resíduos sólidos, com base nas experiências vividas por diversos países que fazem parte de comunidade europeia e que há anos buscam o aumento dos índices de materiais reciclados no velho continente.”

Com as considerações acima, que endosso, conto com o apoio e aprovação dos nobres pares, lembrando que as Diretivas mencionadas seguem anexadas e passam a fazer parte integrante desta propositura.